

— DIÁRIO — OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá*



ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

ATO DE PUBLICAÇÃO

DECRETO

DECRETO Nº 003/2023 - "DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL), DA COMISSÃO PARA REGISTRO CADASTRAL, DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DECRETO Nº 004-2023 -"CONSTITUI E NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO."



ATO DE PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ/MF 13.796.016/0001-02

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 540/2022.

O MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, ESTADO DE BAHIA, representado pelo seu Prefeito Municipal, torna público a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 540/2022, celebrado com a empresa EDUARDO MARINHO OLIVEIRA VIEIRA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 28.490.633/0001-44, para fins de prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro no Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Tapiramutá/BA, 29 de dezembro de 2022. Roberto Venâncio dos Santos - Prefeito Municipal.



DECRETO Nº 003/2023 - "DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL), DA COMISSÃO PARA REGISTRO CADASTRAL, DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Decreto nº 003/2023

De 05 de janeiro de 2023.

"Dispõe sobre a constituição e nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), da Comissão para Registro Cadastral, do município de Tapiramutá e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal.

- ✦ **CONSIDERANDO** a necessidade de designação de Presidente da CPL, bem como Membros da CPL e Equipe de apoio, para realização das diversas modalidades de licitações pela Administração Pública Municipal.
- ✦ **CONSIDERANDO** a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- ✦ **CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tapiramutá, para o exercício de 2023.
- ✦ **CONSIDERANDO** que a Comissão Permanente de Licitação deve ser composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

**Prefeitura Municipal de Tapiramutá - CNPJ Nº13. 796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP
44.840-000**

Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- ✚ **CONSIDERANDO** que a investidura dos membros da Comissão permanente não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.
- ✚ **CONSIDERANDO** o número reduzido de servidores com qualificação necessária para atuar como Presidente da CPL nos respectivos órgãos públicos do Município de Tapiramutá/BA.

DECRETA:

Art. 1º. De acordo com a Lei nº 8.666/93 com as alterações dadas pelas Leis nº 8.883/94, 8.648/98 e 9.854/99, nomeia a Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Tapiramutá, Estado da Bahia, para o Exercício Financeiro de 2023, composta dos seguintes membros:

- I. Arecion Mendes Santos, na qualidade Presidente da CPL.
- II. Ruy Raimundo Fonseca Gomes, membro/equipe de apoio.
- III. Fábio da Silva Dias, membro/equipe de apoio.
- IV. Gevanete Nunes Silva, membro suplente.
- V. Janete Dias Nunes, membro suplente.

Art. 2º. Ficam designados os servidores indicados no artigo anterior, para atuarem como Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da Prefeitura Municipal de Tapiramutá, Bahia.

Art. 3º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação, de que trata este decreto, não serão remunerados pelo exercício da

Prefeitura Municipal de Tapiramutá - CNPJ Nº13. 796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP
44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Administração e Finanças

função, sendo os serviços considerados como relevantes para o interesse público.

Art. 4º. Compete à Comissão Permanente de Licitação todas as atividades relacionadas ao processo licitatório que deverá instruir, processar e julgar as licitações em quaisquer de suas modalidades, cumprindo os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficácia, da imparcialidade e da probidade administrativa, bem como todas as normas prescritas nas Leis nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93 e Lei 14.133/2021 e com as alterações posteriores que lhe foram dadas em atendimento ao interesse público.

Art. 5º. A Comissão, ora nomeada, será regularmente convocada com antecedência e terá poderes para realizar cotações, elaborar editais e licitações, sempre observando os dispositivos legais em vigor e o interesse público.

Parágrafo Único - Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, bem como o julgamento do pedido de inscrição no registro cadastral de fornecedores, sua alteração e cancelamento.

Art. 6º. Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da comissão, designado pelo Presidente.

Art. 7º. A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, para os casos complexos.

Art. 8º. O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01(um) ano, conforme preceitua o § 4º do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/1993, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá - CNPJ Nº13. 796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP
44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Art. 9º. O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 10. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá - Bahia.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá - CNPJ Nº13. 796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP
44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



DECRETO Nº 004-2023 – “CONSTITUI E NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.”



Decreto nº 004/2023

De 05 de janeiro de 2023.

“Constitui e nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 60, incisos VI da Lei Orgânica Municipal, Art. 5º, II do Decreto Municipal nº 0006/2013 de 02 de janeiro de 2013 e com fulcro no quanto dispõe o art. 37, XXI, da CF; em obediência ao art. 51, Parágrafo 4º da Lei Federal nº 8666/93.

- **CONSIDERANDO** que o Servidor Arcion Mendes Santos possui condições de exercer a função de Pregoeiro;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de designação de Equipe de Apoio, para realização dos procedimentos da modalidade Pregão pela Administração Pública Municipal;
- **CONSIDERANDO** que os Servidores: Maria Neide Pires Barbosa, Anilton Santos Silva, Fábio da Silva Dias possuem condições de auxiliar o Pregoeiro em suas funções;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir e nomear Pregoeiro e equipe de apoio, composta dos membros abaixo elencados, destinada ao processamento e julgamento de licitações nas suas modalidades, Pregão e Registros Cadastrais, para aquisição de bens, contratação de serviços e outras providências afins.

Art. 2º O Pregoeiro e equipe de apoio são os seguintes servidores:

- I – Arcion Mendes Santos, na qualidade de Pregoeiro Titular;
- II – Maria Neide Pires Barbosa – Equipe de apoio;
- III – Anilton Santos Silva – Equipe de apoio;
- IV – Fábio da Silva Dias – Equipe de Apoio

Art. 3º Ficam os referidos servidores investido de todas as competências e responsabilidades previstas na Lei nº 10520/02, Lei nº 8666/93, Lei 14.133/2021 e dos Decretos Federais n.º7892/13 e 8250/14 e legislações complementares ao assunto, necessárias à desincumbência de seu mister.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor retroagindo a 02 de janeiro de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá - CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP
44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá - CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP
44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br